



CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES ENTRE A
UNIVERSIDAD DE MENDOZA (ARGENTINA)
E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (BRASIL)

Por um lado, o Dr. Emilio Vázquez Viera, na qualidade de representante legal e Reitor da Universidad de Mendoza (Argentina), representação que ostenta devido à designação de 30 de agosto de 2013, mediante decisão da Honorable Assembleia da Universidad de Mendoza, em sessão Extraordinária; com domicílio legal à Boulogne Sur Mer 683 – 5500 Mendoza – Argentina,

E por outra, a Reitora da Universidade Federal do Pampa Prof^a. Dr^a Ulrika Arns, designada pelo Decreto da Presidência da República do dia 15 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União N° 241, Seção 2, pág. 1 de 16 de dezembro de 2011.

Com o fim de reforçar a cooperação entre as instituições que representam e contribuir desta forma para os objetivos da internacionalização dos estudos que nelas são ministrados, subscrevem em comum acordo o presente Convênio de intercâmbio internacional de estudantes, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO: O objeto deste convênio específico é estabelecer um programa de intercâmbio e as condições que regerão o intercâmbio de estudantes entre a Universidad de Mendoza e a Universidade Federal do Pampa.

CLÁUSULA SEGUNDA. CONDIÇÕES DO INTERCÂMBIO: O intercâmbio de estudantes entre as duas instituições se realizará mediante os seguintes termos:

1. Participantes: poderão participar no programa de intercâmbio os estudantes que estiverem regularmente matriculados em cursos oferecidos pelas universidades durante o período em que se realiza o intercâmbio.
2. Duração: O estudante selecionado poderá participar no programa de intercâmbio durante o período de um semestre ou um ano acadêmico.
3. Número de participantes: O número máximo de participantes em intercâmbio será de 3 (três) de cada uma das universidades e por ano acadêmico (ou de 6 (seis) se o período for semestral), a menos que se determine outro número por acordo expresso entre ambas as instituições.
4. Condições de reciprocidade: Ambas as instituições revisarão anualmente o número de estudantes de intercâmbio e buscarão ajustá-lo para alcançar um equilíbrio durante o período de vigência do programa.
5. Seleção dos participantes e admissão:

- A seleção dos estudantes que participarão do programa é de responsabilidade da Universidade de origem, a qual deverá considerar, de acordo com seus próprios critérios, o aproveitamento acadêmico e o nível de estudos que se encontra cada candidato.
- Os estudantes de intercâmbio deverão possuir os requisitos acadêmicos e de idioma requeridos pela Universidade receptora. A Universidade receptora se reserva o direito sobre a admissão final do estudante selecionado para o intercâmbio mediante a comprovação dos requisitos requeridos.
- A aceitação dos estudantes que participarão no programa é competência da universidade receptora, a qual deverá ter em conta a situação de reciprocidade no número de estudantes enviados e recebidos, a disponibilidade de vagas e a capacidade em recebê-los.
- Uma vez admitidos pela Universidade receptora, os estudantes participantes no programa terão os mesmos direitos e obrigações que os estudantes regulares da Universidade receptora.

6. Condições econômicas e seguro médico:

- Os estudantes participantes no programa pagarão as devidas taxas na sua Universidade de origem, estando isentos de pagamento de qualquer taxa na Universidade receptora.
- Os estudantes de intercâmbio deverão pagar unicamente na Universidade receptora os valores referentes ao acesso a determinados serviços (esportes, Internet, livros, etc) nas mesmas condições que os estudantes da Universidade. Neste caso, a Universidade receptora deverá informar aos estudantes previamente à sua chegada.
- Os gastos de viagem, alojamento, despesas gerais, seguro médico e outros derivados do intercâmbio serão de responsabilidade do estudante, salvo que mediante acordo expresso entre ambas as instituições, a Universidade receptora decida assumir alguma destas despesas. Contudo, a Universidade receptora deverá assessorar os estudantes participantes na busca por um alojamento adequado para sua estada.
- Todos os estudantes de intercâmbio deverão possuir durante sua estada na Universidade receptora a cobertura de um seguro médico e de assistência em viagem com cobertura internacional, além de um seguro de responsabilidade civil por acidentes pessoais.

7. Instalações e serviços da Universidade receptora

- Cada Universidade prestará a assistência necessária aos estudantes que receber no marco deste convênio no que diz respeito a preparação adequada de sua estada e o ótimo desenvolvimento da mesma através de seu atendimento geral de relações internacionais.
- Os estudantes de intercâmbio terão direito a acesso e utilização dos serviços que a Universidade receptora ofereça aos seus alunos nas mesmas condições destes. A Universidade receptora informará devidamente aos estudantes de intercâmbio tais serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA. COMPROMISSOS ACADÊMICOS

1. Os estudantes participantes no programa, ao serem admitidos pela Universidade receptora, têm direito a matricular-se nas disciplinas regulares ministradas pela Universidade por um período máximo de um ano letivo e por o número máximo de créditos permitidos em cada Universidade, ficando sujeito ao mesmo regime acadêmico que o restante dos estudantes matriculados no mesmo curso.
2. As universidades receptoras poderão limitar, em acordo com os Centros interessados, as disciplinas que podem ser cursadas no programa de intercâmbio se considerar conveniente para facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos realizados pelos estudantes de intercâmbio.
3. A admissão para cursar uma disciplina específica estará somente condicionada a que o estudante possua os requisitos acadêmicos e administrativos para inscrever-se na mesma e a disponibilidade e condições de vagas ofertadas em cada edital.
4. Ao término do período de intercâmbio, a Universidade receptora expedirá um certificado das disciplinas cursadas por cada participante, especificando o número de créditos cursados ou a duração dos mesmos, assim como as notas obtidas.
5. Cada uma das duas Universidades aceitará os estudos realizados na outra instituição como equivalentes aos seus, dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente de cada país e a normativa de cada Universidade.

CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO

Pessoas responsáveis academicamente pelas relações internacionais em cada Universidade ou pessoas delegadas para a coordenação do presente convênio.

Quando, com base no presente convênio, forem firmados convênios específicos de intercâmbio entre os responsáveis de determinados cursos, os coordenadores do programa de intercâmbio de cada centro responsável que tenham sido nomeados, serão os responsáveis pela coordenação do convênio.

As Universidades fixarão anualmente, com a devida antecedência as datas das chamadas do programa de intercâmbio em cada uma delas, o número e as condições das vagas que são oferecidas.

CLÁUSULA QUINTA – VIGENCIA E RENOVAÇÃO

O presente convênio terá sua aplicação no ano acadêmico de 2015 e terá vigência de 3 (três) anos, ficando sujeito a revisão ou modificação por acordo mútuo das partes. As modificações que forem acordadas serão anexadas ao presente convênio.

Contudo, qualquer uma das partes poderá rescindir o convênio mediante comunicado expresso a outra, notificando por escrito com 6 (seis) meses de antecedência.



CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela UNIPAMPA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao dia da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

A renovação do convênio será acordada por ambas as partes 6 (seis) meses antes do término de sua vigência.

PELA UNIVERSIDAD
DE MENDOZA

O Reitor,

Dr. Emilio Vázquez Vieira

Em Mendoza, Argentina

01 de outubro de 2015

PELA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PAMPA

A Reitora,

Prof.^a Dr.^a Ulrika Arns

Em Bagé, Brasil

15 de setembro de 2015